



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

14

OF. Nº 185/2023 – GP
2023.

Triunfo, 05 de setembro de

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera o caput do art. 112 – C da Lei Municipal nº 779, de 11 março de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 046/2023

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que visa alterar o *caput* do art. 112 – C da Lei Municipal nº 779/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

A presente proposta é uma medida necessária para adequação da referida lei, no que tange à prorrogação da licença-maternidade, visto que atualmente a prorrogação desse tipo de licença não apresenta prazo definido para a sua concessão.

A Lei Municipal nº 3.038/2020, que alterou o inciso VII, do art. 107, da Lei 779/92, suprimiu o prazo da prorrogação da licença-maternidade até então existente, tornando-se necessária nova atuação legislativa para promover o retorno deste prazo, visto que essa definição é importante para regulamentar a concessão deste benefício às servidoras.

Desta forma, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 047/2023.

Altera o *caput* do art. 112 – C da Lei Municipal nº 779, de 11 março de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 112 – C da Lei Municipal nº 779, de 11 março de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112-C. A prorrogação da licença-maternidade será garantida à servidora pública municipal de cargo efetivo, em comissão e titular de emprego público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento efetivado até o final do 3º (terceiro) mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

.....
.....
§4º.....(NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 05 de setembro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO